CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- **94ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18ª LEGISLATURA.**

DATA :- **26 DE JUNHO DE 2023.**

HORÁRIO:- **19h.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 429/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 15/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 340/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 11/2023, que dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de Crédito Adicional Especial de R$400.000,00 ao orçamento e dá outras providências.

3. **Projeto de Lei** (processo nº 563/2023), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP 18/2023, que autoriza o Município de Santa Branca a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram e dá outras providências.

4. **Projeto de Lei** (processo nº 529/2023), de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, que dispõe sobre a doação de terrenos com estrada de servidão para o Município de Santa Branca, com emenda modificativa ao artigo 9º, proposta pelo autor.

5. **Projeto de Lei** (processo nº 585/2023), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

6. **Projeto de Resolução** (processo nº 584/2023), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências, com emenda supressiva ao artigo 5º, de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

cont fls. 02.

Digitalizado com CamScanner

7. Projeto de Decreto Legislativo (processo TC-000619.989.22-1, ref. Processo TC-004641.989.19-9), que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2019.

8. Requerimento nº 130/2023, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a manutenção dos banheiros do Mercado Municipal.

9. Requerimento nº 131/2023, de autoria do Vereador Francisco de Assis Numes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito de eventual risco no muro de divisa da Escola "Professora Benedita Pereira de Albuquerque".

10. Moção de Pesar nº 4/2023, subscrita pelos Vereadores, em razão do falecimento do Sr. Edson Lemes de Sousa.

Santa Branca, 23 de junho de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE

Ata nº 100. Ata da nonagésima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Oitava Legislatura. *Aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício "Ajudante Braga", no Salão Nobre "Presidente Tancredo Neves", com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e dez minutos, sob a presidência do Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores: Adilson Dias dos Santos, Adinelson Tarcilio, Almir Raphael, Francisco de Assis Nunes da Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a nonagésima terceira sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em sequência, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de ser entregue uma Moção de Parabenização ao "Peão de Rodeio" Alexsandro Aparecido dos Santos, por sua excelente colocação na competição de Rodeio realizada na Fasbra/2023, aprovada por esta Casa. Após a entrega da Moção, os trabalhos foram reiniciados com a* ***Fase do Expediente****, que constou do seguinte:* ***1. Projeto de Lei*** *(processo nº 1180/2022), de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, que dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Ambiental (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 202, com emendas apresentadas pelo autor e pareceres do Procurador Jurídico Legislativo e da Comissão de Justiça e Redação. Despacho: 'Incluído na Ordem do Dia da sessão de 19/06/2023".* ***2. Projeto de Lei*** *(processo nº 585/2023), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências. Despacho: "Ao Procurador Jurídico Legislativo" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer".* ***3. Projeto de Resolução*** *(processo nº 584/2023), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências. Despacho: "Ao Procurador Jurídico Legislativo" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer".* ***4. Requerimento nº 123/2023****, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado pelo Sr. Prefeito, a respeito da despesa com a Fasbra/ 2023.*

5. Requerimento nº 124/2023, *de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a manutenção da Rua João Batista do Nascimento.* ***6. Requerimento nº 125/2023***, *de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do atendimento odontológico no Município.* ***7. Requerimento nº 126/2023***, *de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre as providências que serão adotadas em relação aos problemas apresentados nas salas odontológicas e de fisioterapia.* ***8. Requerimento nº 127/2023***, *de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, se está tramitando, no Gabinete do Executivo, um projeto de regulamentação das jornadas de trabalho 12x36 dos profissionais da enfermagem.* ***9. Requerimento nº 128/2023***, *de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a entrega da documentação dos terrenos do Bairro Portal das Águas aos proprietários, bem como se a estrada de servidão que dá acesso ao loteamento, será liberada* ***10. Requerimento nº 129/2023***, *de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito da existência de obras (rodovias, estradas e/ou vicinais) com custeio mediante recursos do Governo do Estado de São Paulo. Os Requerimentos mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 19/06/2023".* ***11. Indicação nº 232/2023***, *de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser retirado entulho na Rua Benedito Marcondes, Jardim Santa Cecília.* ***12. Indicação nº 233/2023***, *de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser retirado entulho na Avenida Luis Pires de Albuquerque, bairro Jardim Albuquerque.* ***13. Indicação nº 234/2023***, *de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser colocado um controlador de acesso na Creche "Vereador Diquito Braga".* ***14. Indicação nº 235/2023***, *de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser realizada capina e limpeza em toda a extensão do Córrego São Joaquim.* ***15. Indicação nº 236/2023***, *de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser feita manutenção das estradas de terra, em toda extensão do bairro Costão.* ***16. Indicação nº 237/2023***, *de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada limpeza da Avenida Santa Luzia.* ***17. Indicação nº 238/2023***, *de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção no bairro Jardim das Flores.* ***18. Indicação nº 239/2023***, *de autoria do Vereador Adilson Dias dos Santos, no sentido de ser feita limpeza e capina na Rua Odair Leal da Rocha, bairro Jardim Olímpia.* ***19. Indicação nº 240/2023***, *de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua Guilhermina Hyppólito Teixeira de Andrade.* ***20. Indicação nº 241/2023***, *de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser realizada manutenção e limpeza da Rua João da Silva*

Abreu. ***21. Indicação nº 242/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser realizada limpeza e manutenção na Rua Dr. Antonio de Toledo Piza.* ***22. Indicação nº 243/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita limpeza e manutenção da Rua Expedicionário João Porto Mendes.* ***23. Indicação nº 244/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser realizada limpeza e manutenção da Rua Maro Rocco Petinatti.* ***24. Indicação nº 245/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita limpeza e manutenção da Rua João de Paula Vieira.* ***25. Indicação nº 246/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita limpeza e manutenção da Rua Galvão Bueno.* ***26. Indicação nº 247/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita limpeza e manutenção da Rua João Pessoa.* ***27. Indicação nº 248/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser feita limpeza e manutenção da Rua Antonio Pires de Albuquerque.* ***28. Indicação nº 249/2023****, de autoria do Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda, no sentido de ser enviado outro profissional, no caso de ausência ou afastamento do servidor responsável pela merenda da Escola "Professor Waldemar Salgado".* ***29. Indicação nº 250/2023****, de autoria do Vereador Almir Raphael, no sentido de ser retirado o resto de material de obra, em frente ao Posto Central de Saúde.* ***30. Indicação nº 251/2023****, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser terminado o serviço iniciado nas ruas 9 e 11 do bairro Jardim Costão.* ***31. Indicação nº 252/2023****, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser recolhido pedras de brita colocado no pátio da Fasbra. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências".* ***32. Correspondência*** *subscrita pela Dra. Vanessa de Siqueira Campos, Assessora Legislativa, comunicando a conclusão do curso "Método Vereador Atuante", com o respectivo certificado. Despacho: "Ciência aos Vereadores". Nada mais para o Expediente, passou-se à* ***Fase da Ordem do Dia*** *e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno, sendo apreciadas as seguintes matérias:* ***1. Projeto de Lei*** *(processo nº 1180/2022), com as emendas apresentadas. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Francisco de Assis Nunes da Silva, Adilson Dias dos Santos, João Batista de Almeida Junior e Jorge Luiz Sousa Miranda. Em votação, aprovado por maioria, juntamente com as emendas apresentadas, recebendo o seguinte Despacho: "Aprovado com seis votos favoráveis e duas abstenções dos Vereadores Valdemar de Siqueira e Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, juntamente com as emendas apresentadas pelo autor. À Diretoria Geral para as devidas providências". O Presidente suspendeu a sessão, uma vez que o plenário estava repleto de pessoas que apoiavam o projeto aprovado, havendo*

manifestação com aplauso, gerando um certo tumulto. Após silencio da assistência, a sessão foi reiniciada com a continuidade da Ordem do Dia. ***2. Requerimento nº 123/2023****. Em discussão, ninguém usou da palavra.* ***3. Requerimento nº 124/2023****. Em discussão, usou da palavra o seu autor.* ***4. Requerimento nº 125/2023****. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Valdemar de Siqueira e Jorge Luiz Sousa Miranda.* ***5. Requerimento nº 126/2023****. Em discussão, ninguém usou da palavra.* ***6. Requerimento nº 127/2023****. Em discussão, ninguém usou da palavra.* ***7. Requerimento nº 128/2023****. Em discussão, usou da palavra o seu autor.* ***8. Requerimento nº 129/2023****. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências".* ***A Ordem do Dia foi encerrada, passando-se à Fase da Explicação Pessoal****, havendo Vereadores inscritos. O Vereador Adinelson Tarcilio elogiou o Governador do Estado, por ter concedido aumento aos policiais civis e militares, medida aprovada pela Assembléia Legislativa, entre outros assuntos. O Vereador João Batista de Almeida Junior tratou de assuntos diversos. O Edil Juan Jimenez Jurado Junior abordou Indicação por ele apresentada, além de temas diversos. A Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato ressaltou a importância da conservação das vias rurais e a retomada da obra de pavimentação da estrada Santa Branca a Guararema, além de outros assuntos. O Vereador Valdemar de Siqueira tratou da conservação de estradas rurais e a dificuldade da realização desse trabalho, em razão de máquinas da Prefeitura estarem passando por reparos mecânicos. O Vereador Jorge Luiz Sousa Miranda falou sobre Indicação de sua autoria, formulando também várias parabenizações. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 26 de junho de 2023, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Primeira Secretária, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

Kalisa Teixeira e Silva M. Lobato
Primeira Secretária

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

Câmara Sta. Branca
fls. 74

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 21 / 06 / 2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 429/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-15, de 28 de abril de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

A propositura encontra sua justificativa, e é composta dos seguintes Capítulos:

I- Das Disposições Preliminares;

II- Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

III- Das Orientações para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2024;

IV- Do Contingenciamento das Despesas e Limitação de Empenhos;

V- Dos Repasses a Entidades do 3º setor;

VI- Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal;

VII- Da Autorização para Abertura de Créditos e Suplementação;

VIII- Da Alterações da Legislação Tributária.

IX- Das Disposições Gerais.

Digno de nota, que existem questões contábeis no bojo do presente projeto, as quais não são de conhecimento técnico desta Procuradoria Jurídica Legislativa, e que já foram abordados no parecer da Contabilidade Legislativa, que considerou apto o projeto por respeitar as aplicações mínimas nas áreas de Saúde, Educação, assim como a Reserva de Contingência conforme os percentuais fixados pela

Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição.

Relatório

Consoante estabelece o art. 7º, II da Lei Orgânica do Municipio de Santa Branca, tem-se que o prazo de encaminhamento da LDO até o dia 30 de abril do exercício financeiro, prazo cumprido dado que o projeto foi enviado a esta Câmara dos Vereadores no dia 28 de abril.

Quanto à legalidade, pelo que se vislumbra o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente aplicável, diga-se, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Observa-se que não há vício de iniciativa, vez que é de exclusiva competência do Prefeito a iniciativa das leis sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 43, II, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, além da forma da Lei Complementar ser a mais adequada conforme o art. 39, II da Lei Orgânica, que estão de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o art. 165, II da Constituição Federal.

Com relação ao conteúdo, é necessário que a Lei de diretrizes orçamentárias cumpra os requisitos constitucionais do art. 165, § 2º da Constituição Federal, *in verbis:*

> *§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Ademais, o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal complementa a disposição constitucional, *in verbis:*

> *Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:*
>
> *I - disporá também sobre:*
>
> *a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Câmara Sta. Branca
fls. 77

Necessário ressaltar que por força de disposição constitucional, se não houver previsão expressa na LDO, são vedadas várias atividades financeiras decorrentes de atos administrativos típicas do Poder Legislativo, tais como programas, projetos, despesas com pessoal e outros conforme art. 169 e seguintes da Constituição Federal. Assim, caso entenda necessário e se encontre nos planos de administração desta Casa de Leis, a Mesa Diretora do Legislativo poderá ofertar emendas com previsão dos objetivos envolvendo obras de reforma, ampliação ou construção, aquisição de bens e/ou produtos ou contratações, assim como programas ou projetos envolvendo contratação de pessoal e concessão de vantagens aos servidores, as quais deverão ser coerentes com o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra-se revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames legais, no que tange às regras de finanças públicas, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Santa Branca, 20 de jun. de 2023

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Assinado de forma digital por LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Dados: 2023.06.20 16:41:38 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

Câmara Sta. Branca
fls. 78

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca,...../...../.....

{ Processo 429/2023 }

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-15, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame diz respeito às diretrizes necessárias para elaboração do orçamento do Município de Santa Branca, referente ao exercício financeiro de 2024.

Acompanham a propositura, fazendo parte da mesma, os anexos que estabelecem a estrutura orçamentária para 2024.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias representa um "pré - orçamento" do Município, estabelecendo as metas da Administração Municipal a serem obedecidas no próximo exercício financeiro, servindo de base, portanto, para elaboração da proposta orçamentária alusiva a 2024.

3. Com o objetivo de atender o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada audiência pública presencial pela Câmara Municipal, com transmissão "on line", visando a apresentação deste Projeto de Lei Complementar.

4. O Contador Legislativo manifestou-se, afirmando que, tecnicamente, o projeto em questão foi elaborado corretamente, sendo respeitados os percentuais impostos pela legislação vigente.

5. O Procurador Jurídico Legislativo, em seu parecer, não encontrou impedimento na aprovação do projeto de lei complementar em questão.

6. Trata-se de Lei Complementar, nos termos do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município e desta forma deverá tramitar.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria. É o parecer!

Santa Branca, 22 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças e Relator

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 22/06/2023.

.....
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça

Câmara Sta. Branca
fls. 07

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 13 / 04 / 2023.
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 340/2023

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-11, de 10 de abril de 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca.

O Projeto de Lei Complementar em questão trata da alteração aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022-2025 - Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de dezembro de 2021, aos anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e à Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Segundo consta da justificativa e o projeto, o **Crédito Adicional Especial** pretendidos decorrem de **Anulação Parcial** de créditos apurados para o exercício de

2023 e **Excesso de Arrecadação** totalizando R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos de leis orçamentárias e, consequentemente, os de abertura de créditos adicionais ao orçamento, além dos projetos de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

O crédito adicional especial criado visa criar dotações orçamentárias e, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, provém de anulação parcial de créditos do exercício de 2023, e excesso de arrecadação e foi precedida de exposição de justificativa.

Passa-se assim à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP n. 11/2023, sendo destinado à Construção de Quadras Esportivas na pasta da Secretaria de Serviços, Obras e Transporte.

b) O artigo 1º e 2º indicam as dotações a serem criadas.

Câmara Sta. Branca
fls. 09

c) O artigo 3º indica a origem dos recursos para a abertura de crédito, neste caso, anulação parcial de créditos para o exercício de 2023 e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, e, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 13 de abr. de 2023

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 313.433

Câmara Sta. Branca
fls. 32

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 02/06/2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 563/2023

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-18, de 24 de maio de 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei complementar que dispõe sobre Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Ambiental e dá outras providências.

Trata-se de parecer jurídico em face ao Projeto de Lei que ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Ambiental.

Primeiramente, não há vício de iniciativa, pois conforme o art. 43, VIII da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis sobre criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta. E como, conforme a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 ("Lei do Consórcio Público"), no seu art. 6o, §1º, dispõe que "O consórcio público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados", a iniciativa deve ser do executivo.

As disposições do Consórcio seguem o regime da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, inclusive ao equalizar o regime jurídico trabalhista ao utilizar o regime de empregado público para os servidores.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica, o projeto estará apto para votação pelos Nobres

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Edis, vez que revestido de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames legais, e constitucionais aplicáveis.

Devendo a Câmara Municipal assim ratificar ou não o Protocolo de Intenções, com ou sem reservas conforme decida a edilidade.

Santa Branca, 1 de jun. de 2023

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Assinado de forma digital por LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Dados: 2023.06.01 18:53:26 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

Câmara Sta. Branca
fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 12/06/2023
Presidente

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIV
Santa Branca, 07/06/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO Nº 563/2023

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-18/2023, que autoriza o Município de Santa Branca a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza o Município de Santa Branca, nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram. (Art. 1º).

A natureza do consórcio; protocolo de intenções; autorização de abertura de dotação orçamentária, bem como cláusulas revogatória e de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 6º do projeto.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa, entre outras alegações, "... que o referido Consórcio se encontra em funcionamento, já com a adesão dos seguintes municípios: São José dos Campos, Jambeiro, Paraibuna, Santo Antonio do Pinhal, Monteiro Lobato e Tremembé".

3. O Procurador Jurídico não encontrou impedimento legal neste Projeto de Lei.

4. A adesão de Santa Branca ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba possui grande relevância, buscando uma gestão que tenha como objetivo a preservação do meio ambiente e por consequência a melhoria da qualidade de vida dos moradores dos municípios.

Isto posto, estas Comissões opinam pela **aprovação** da matéria.

É o parecer

Santa Branca, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Membro Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

MENSAGEM GP 19/2023

Santa Branca, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, solicitar encarecidamente o apoio para a aprovação do projeto de lei em questão, o qual propõe alterações nas metas, valores e diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023. Além disso, o referido projeto busca abrir um crédito adicional especial no montante de R$ 75.000,00 ao orçamento vigente.

É com base nesse contexto que justifico a necessidade premente de direcionar os recursos provenientes dessa emenda parlamentar para a aquisição de equipamentos específicos, tais como dispositivos de informática, aparelhos de aspiração de secreção, ventiladores e sistemas de ar condicionado. Tal alocação se fundamenta na imperiosa lacuna existente em relação à informatização do Pronto Atendimento, que carece, até a presente data, de recursos tecnológicos para efetivar o atendimento eficiente e célere que a população demanda. A inexistência de um sistema informatizado compromete a qualidade dos serviços prestados e dificulta o acesso rápido às informações dos pacientes, elementos cruciais para uma gestão embasada em dados confiáveis.

Ademais, verificou-se um expressivo aumento no número de pacientes necessitando de aspiração nasotraqueal, tornando premente a aquisição de aparelhos apropriados para suprir essa demanda. A disponibilidade desses equipamentos é essencial para conferir tratamento adequado e seguro, mitigando potenciais complicações e promovendo a pronta recuperação dos pacientes.

Outrossim, é imperativo proceder à adequação das salas das unidades básicas de saúde, o que engloba a aquisição de ventiladores e a instalação de sistemas de ar condicionado. Tais medidas visam proporcionar ambientes confortáveis e climatizados tanto para os profissionais de saúde como para os pacientes, viabilizando, assim, um atendimento humanizado e digno. Cumpre destacar que essas melhorias estão plenamente alinhadas com as disposições consagradas na Constituição Federal de 1988, as quais asseguram a todos o direito a uma saúde digna por meio do Sistema Único de Saúde.

Em suma, a aprovação desse projeto de lei e a subsequente alocação dos recursos para a aquisição dos referidos equipamentos representam uma medida de extrema importância para o aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde em nossa região, ao passo que ratificam o cumprimento dos direitos constitucionais dos cidadãos. Conto com o valioso apoio e aprovação de todos os legisladores, visando o bem-estar e a dignidade daqueles que dependem do Sistema Único de Saúde.

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ___/___/___

Presidente da Câmara

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN:18498997895
Assinado de forma digital por ADRIANO MARCHESANI LEVORIN:18498997895
Dados: 2023.06.22 09:09:53 -03'00'

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº. 9

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº 674
22 JUN 2023
Funcionário

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca ___/___/___
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 75.000,00 ao orçamento de 2023, e dá outras providências

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0007 – AÇÕES E SERVICOS DE ATENÇÃO A SAÚDE		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1.0XX - **Financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade decorrentes de emendas**	75.000,00
Total das alterações de Programas		**75.000,00**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 75.000,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/CA.TCE**	**Valores**
UO: 02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE						
-	**UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
	-	**FP: 10.301.0007.10xx - Financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade decorrentes de emendas**				
		xxxx	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes	1.621/3210	2/801.xxxx	75.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						**75.000,00**

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO** quando da transferência efetiva do Estado da Emenda Parlamentar n.º 202305746802, no valor de **R$ 75.000,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 22 de Junho de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN:18498997895
Assinado de forma digital por ADRIANO MARCHESANI LEVORIN:18498997895
Dados: 2023.06.22 09:09:25 -03'00'

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Câmara Sta. Branca
fls. 06

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 06/06/2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 529/2023

INTERESSADO: Vereador Adinelson Tarcílio

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativa

ASSUNTO: Dispõe sobre Programa de doação de imóveis com estradas de servidão para o município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de programa que regula procedimentos para a doação de imóveis para o município.

Inicialmente do ponto de vista formal, a regulamentação dos procedimentos para a doação de imóveis particulares ao município em áreas utilizadas como estradas "de servidão" se mostra como uma matéria de "interesse local" conforme o disposto na Constituição Federal em seu art. 30, I, não prospera qualquer alegação que esteja legislando sobre Direito Civil - o que seria de competência privativa da União, pois em nada foram alteradas as normas relacionadas aos institutos da doação, ou questões registrais e notariais.

Quanto a matéria, trata-se da criação de parâmetros e incentivos financeiros para doações de determinados imóveis para o município, porém sem criação de despesas inclusive determinando que serão destinados recursos conforme determinado para o pagamento de tais custos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

O pagamento de tais custos não foge da razoabilidade, vez que auxilia o programa de regularização das estradas de servidão, evitando processos de desapropriação e custos de indenização, e beneficiando a população.

Ademais, não restringe que complementarmente outros institutos mais habituais sejam utilizados para o mesmo fim, como a desapropriação por utilidade pública, conforme regulamentado pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; ou a desapropriação indireta.

Desta forma avaliamos que o projeto em tela encontra-se apto a ser votado por esta edilidade, não contrariando a legislação em vigor.

Santa Branca, 1 de jun. de 2023 .

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Assinado de forma digital por LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Dados: 2023.06.05 19:26:18 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

Câmara Sta. Branca
fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia da sessão de 12/06/2023.

Presidente

Processo 529/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 07/06/2023.
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o projeto de lei, de autoria do Vereador Adinelson Tarcilio, que dispõe sobre a doação de terrenos com estrada de servidão para o Município de Santa Branca, emite o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em análise tem por objeto regulamentar o processo de doação de terrenos de propriedade particular para a municipalidade, no município de Santa Branca, onde existem as chamadas "estradas de servidão", atendendo aos requisitos de desmembramento, registro e cumprimento das disposições registrais (art. 1º),

O procedimento de doação; desdobramento e registro, bem como disposições finais e cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 9º, divididos em três Capítulos.

2. O autor, em sua justificativa, entre outros argumentos, afirma que "O presente Projeto de Lei visa regulamentar o processo de doação de terrenos de propriedade particular para o município de Santa Branca, que sejam utilizados para passagem de veículos e pessoas com constância, caracterizando as chamadas "estradas de servidão".

3. O Procurador Jurídico não encontrou impedimento legal neste Projeto de Lei.

4. O presente projeto de lei reveste-se de grande importância e relevante interesse público, visando a oficialização dessas vias denominadas "Estradas de Servidão", permitindo a sua conservação e manutenção pelo Poder Público.

5. A presente propositura está fundamentada no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria,

É o parecer!

Santa Branca, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Presidente

ADINELSON TARCILIO
Vice-Presidente e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro

Câmara Sta. Branca
fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ofício Nº 47/2023

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 14/06/2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca 14/06/2023
Presidente da Câmara
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

Prezado Senhor,

ADINELSON TARCILIO, vereador infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar:

Proposta de Emenda ao Projeto que "Dispõe sobre a doação de terrenos com estrada de servidão para o município de Santa Branca", conforme processo nº 529/2023, nos termos seguintes:

Artigo 9º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Assim, requer seja o presente documento juntado ao processo supra mencionado e, encaminhado ao Procurador Jurídico Legislativo para análise e emissão de parecer.

Sem mais,
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Branca, 14 de junho de 2023.

Adinelson Tarcilio
Vereador e Autor do Projeto

EXMO. SR.

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Câmara Sta. Branca
fls. 05

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 19/06/2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 585/2023

INTERESSADOS: Poder Legislativo – Mesa da Câmara

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para o período de 2025 a 2028 e em diante e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei que dispõe sobre o valor dos vencimentos do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, secretários municipais adjuntos para o período a partir de 2025.

Conforme trazido no Projeto de Lei, a regulamentação dos subsídios dos agentes políticos do executivo municipal ocorre inicialmente na Constituição Federal, em seu artigo 29, V:

Art. 29. O Município (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o

Câmara Sta. Branca
fls. 06

que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Disto, depreende-se o primeiro requisito:

i) A competência para fixar os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários é da Câmara Municipal.

Ao se analisar os artigos mencionados e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, verifica-se ainda que:

ii) os subsídios devem respeitar o teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

iii) deve-se seguir o regime jurídico do subsídio conforme o art. 39, § 4º.

Ademais, conforme o STF coloca ainda dois requisitos, conforme a jurisprudência

iv) o subsídio ser fixado de maneira clara e invariável;

v) o subsídio deve ser fixado até o final da legislatura para vigorar na subsequente - anterioridade - aplicando analogicamente o disposto no art. 29, VI.

Os subsídios do prefeito e do vice-prefeito devem ser fixados, de forma clara e invariável, mediante lei de iniciativa da câmara municipal. Não cabe a tomada de empréstimo do que percebido, em termos de remuneração – gênero –, por integrante da assembleia legislativa.

Inteligência do disposto no art. 29, V, da CF.
RE 434.278, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-6-2012, 1ª T, DJE de 28-6-2012.

Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da CF é autoaplicável. O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente.
RE 204.889, rel. min. Menezes Direito, j. 26-2-2008, 1ª T, DJE de 16-5-2008.
= AI 843.758 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 28-2-2012, 2ª T, DJE de 13-3-2012

Por fim, por se tratar de subsídios, a fim de seguir o disposto no art. 113 do ADCT, foi acostado parecer com impacto orçamentário da medida.

Desta forma, tendo em vista o vício de iniciativa e a ofensa ao princípio da anterioridade na determinação dos subsídios dos agentes políticos, considero o presente projeto **apto para a votação** por essa casa de leis.

É o parecer.

Santa Branca, 19 de jun. de 2023

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Assinado de forma digital por LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Dados: 2023.06.19 15:44:33 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

Câmara Sta. Branca
fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 22/06/2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente

Processo 585/2023

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando conjuntamente o Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. A propositura em exame fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028. (arts. 1º ao 4º).

Os artigos 5º, 6º e 7º tratam, respectivamente, de revisão dos valores dos subsídios, artigo financeiro e efeitos da lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

2. Os valores das remunerações mensais do Prefeito, do Vice – Prefeito, Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos, foram atualizadas pela última vez no ano de 2016, para vigorarem a partir de 2017, através da Lei Municipal nº 1596, de 09 de maio de 2016.

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura.

4. O presente projeto de lei encontra amparo nos artigos 29, inciso V da Constituição Federal, bem como nos artigos 12, inciso VII e 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 8º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Isto posto, concluímos que o presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais e assim opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 22 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Vice-Pres. Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 19 / 06 / 2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 584/2022

INTERESSADOS: Poder Legislativo – Mesa da Câmara

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2025/2028, além de determinar férias remuneradas e décimo-terceiro salário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Resolução que dispõe sobre o valor dos subsídios dos vereadores a partir de 2025.

Conforme trazido no Projeto de Lei, a regulamentação dos subsídios dos agentes políticos do executivo municipal ocorre inicialmente na Constituição Federal, em seu artigo 29, VI:

> *Art. 29. O Município (...)*
>
> *VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Verifica-se assim que os vereadores devem, além de ter um teto remuneratório próprio que deve ser respeitado e devidamente comprovado, respeitar um princípio que aplica-se somente a eles enquanto agentes políticos, o princípio da anterioridade.

Princípio da anterioridade está inscrito no art. 29, VI da Constituição Federal, no qual o subsídio de uma legislatura deve fixar o subsídio da seguinte, não sendo possível os vereadores majorarem sua própria remuneração durante o exercício do mandato.

Ademais, deve-se seguir o regime jurídico do subsídio conforme o art. 39, § 4º da Constituição Federal, que inclusive conforme o Tema de Repercussão 484, derivado do julgado RE 650.898/RS, há a "possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.", incluído terço constitucional de férias.

Por fim o instrumento para a fixação da remuneração deve ser a Resolução, conforme entendimento consolidado no TJSP conforme os julgados: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2061459- 76.2017.8.26.0000. Relator João Negrini Filho. DJe nº 2467, em 10/11/2017; e TJSP – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

125.269.0/9-00. Relator Walter de Almeida Guilherme. Data de julgamento: 26/04/2006; e no STF conforme o julgado RE nº 494.253 AgR - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 494.253 AgR / SP – SÃO PAULO. Relatora ELLEN GRACIE. Data da publicação: DJe de 15/03/2011

E por fim, além de respeitar os tetos remuneratórios específicos dos vereadores, e também do legislativo, é necessário realizar o impacto orçamentário conforme o art. 113 do ADCT.

Conforme parecer da contabilidade, e tendo em vista o último censo - datado de 2010 - determinou a população de Santa Branca é de 13.763 pessoas, os tetos remuneratórios foram todos seguidos, tomando por base o salário dos Deputados Estaduais determinados na Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, e o montante de receita do município.

A competência da câmara está sendo seguida, assim como está sendo fixada de maneira clara o subsídio, seguindo o princípio da anterioridade, e por via do instrumento adequado que é a Resolução.

Entretanto, quanto à determinação de férias e abono natalino, o instrumento correto não é a Resolução, e sim a Lei Orgânica, conforme o art. 29, VI da Constituição Federal, padecendo de inconstitucionalidade formal o art. 5º do projeto de resolução.

Desta forma, considero o projeto **apto para a votação** por essa casa de leis, recomendando a **supressão do art. 5º**, que por diminuir as despesas não deve afetar os tetos constitucionais calculados.

É o parecer.

Câmara Sta. Branca
fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Santa Branca, 19 de jun. de 2023 .

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Assinado de forma digital por LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Dados: 2023.06.19 18:03:10 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

Câmara Sta. Branca
fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 22 / 06 / 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

{ Processo nº 584/2023 }

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Branca para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Resolução em exame fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, sendo o pagamento devido pelo comparecimento às sessões ordinárias realizadas no período (Artigo 1º).

A obtenção do valor de cada sessão ordinária; não remuneração das sessões extraordinárias, solenes e especiais; recebimento do subsídio integral durante o recesso; revisão de valores; desconto em razão de falta e justificativa, são assuntos tratados, respectivamente, pelos artigos 2º a 6º.

As despesas correrão à conta das dotações atribuídas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos e os efeitos da Resolução estão assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025 (Artigos 7º e 8º).

2. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, foi atualizado pela última vez no ano de 2016, para vigorar a partir de 2017, através da Resolução nº 02, de 15 de março de 2016.

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura.

4. A propositura em tela dá cumprimento ao artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, considerando artigo 8º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Isto posto, concluímos que o presente Projeto de Resolução preenche os requisitos legais e assim opinamos pela **aprovação** da matéria, com **emenda supressiva** ao **artigo 5º**.

É o parecer!

Santa Branca, 22 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Justiça
Vice - Pres. Com. Finanças

ALMIR RAPHAEL
Pres. Com. Finanças

ADINELSON TARCILIO
Vice. Pres. Com. Justiça e Relator

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Vice-Pres. Comissão de Finanças

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro Com. Justiça

Câmara Sta. Branca
fls. 38

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 21 / 06 / 2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1328/2022

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCEDÊNCIA: Processo TC-000619.989.22-1

ASSUNTO: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2019.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2019.

Digno de nota, que o Decreto em tela apenas formaliza o pronunciamento desta Egrégia Casa de Leis, ocorrido da presente legislatura, realizada em 29 de maio do corrente ano.

Desta forma, o presente projeto de decreto legislativo se reveste de legalidade, vez que, ainda encontra-se previsto no artigo 55, I da Lei Orgânica deste município, estando apto para votação pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Santa Branca, 20 de jun. de 2023

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Assinado de forma digital por LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Dados: 2023.06.20 16:59:54 -03'00'

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

Câmara Sta. Branca
fls. 39

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo TC -000619.989.22-2, ref. Processo TC-004641.989.19-9

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 22 / 06 / 2023

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação examinando o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2019, emite o seguinte parecer:

1. O projeto de Decreto Legislativo em exame dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2019 (art. 1º), formalizando a votação ocorrida na 90ª Sessão Ordinária desta Legislatura, em 29 de maio passado.

2. A Procuradoria Jurídica desta Edilidade, através de parecer, não encontrou impedimento legal nesta propositura.

Trata-se somente da formalização de uma decisão já tomada pela Câmara Municipal e assim concluímos que o presente projeto de Decreto Legislativo, com fundamento nos artigos 55, inciso I da Lei Orgânica deste Município e 149 "caput" do Regimento Interno, preenche os requisitos legais, podendo ser **aprovado** pelo Egrégio Plenário.

É o parecer!

Santa Branca, 22 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Presidente

ADINELSON TARCILIO
Vice-Presidente e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 130/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe se está previsto no cronograma de obras a manutenção dos banheiros do mercado municipal, e quando será executada.

Justificativa:

É de extrema importância que os banheiros, especialmente as descargas, sejam mantidos em bom estado de funcionamento e higiene. O direito ao acesso a instalações sanitárias adequadas é fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar dos cidadãos.

Os banheiros públicos, sejam eles em espaços de uso coletivo como praças, parques, terminais de transporte público ou em prédios públicos, devem ser regularmente inspecionados e receber a devida manutenção para assegurar seu funcionamento adequado.

Problemas nas descargas, como vazamentos, entupimentos ou mau funcionamento, podem comprometer a higiene e o conforto dos usuários, além de causar transtornos e desconforto. Portanto, é responsabilidade do poder público zelar pela manutenção e conservação dessas estruturas, garantindo o direito básico do cidadão à higiene adequada.

Assim, requer-se que o poder executivo municipal esteja atento a essas demandas e tome as medidas necessárias para solucionar eventuais problemas nos banheiros públicos do mercado municipal, incluindo reparos imediatos em descargas defeituosas, limpeza regular e a adoção de medidas preventivas para evitar futuros transtornos.

A manutenção adequada dos banheiros públicos é essencial para promover a qualidade de vida da população, bem como para preservar a saúde pública e a imagem da cidade. Portanto, é fundamental que os gestores municipais priorizem essa questão e garantam a disponibilidade de banheiros em bom estado e em conformidade com as normas sanitárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
VEREADORA

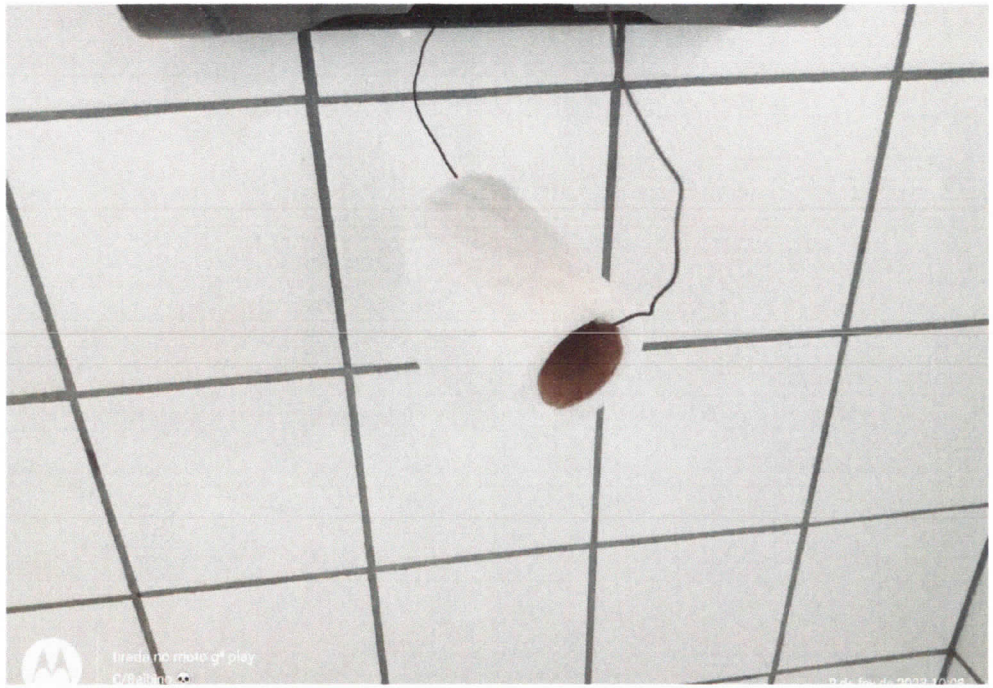
tirada no moto g⁸ play

tirada no moto g⁸ play

tirada no moto g⁸ play

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 131/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Considerando a resposta do Requerimento nº 170/2022, encaminhada a esta Edilidade em 05/09/22, através do Ofício GP nº 329/22;

Considerando a reposta do Requerimento 43/2023, encaminhada a esta Edilidade em 27/03/23, através do Ofício GP nº 133/23;

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que o Secretário de Obra emita laudo atualizado sobre o barranco e muro de divisa da EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque" com a residência número 122.

Requer, ainda, que conste do solicitado laudo se o barranco e o muro apresentam qualquer tipo de risco, sendo erosão, desmoronamento, dentre outros problemas. Caso positivo, informe quais providências serão adotadas pelo Poder Executivo e em qual prazo.

Justificativa:

A segurança dos alunos é uma responsabilidade primordial do poder público, especialmente nas escolas. É fundamental que o poder público realize análises das áreas de risco e tome as devidas providências para resguardar a integridade física e emocional dos estudantes.

A identificação e avaliação das áreas de risco podem envolver diversas questões, como estruturas físicas precárias, falta de manutenção, ausência de medidas de segurança adequadas, entre outros fatores que possam representar perigo para os alunos.

Com base nessas análises, o poder público deve adotar medidas preventivas e corretivas para eliminar ou reduzir os riscos identificados. Isso pode incluir reparos em infraestruturas danificadas, instalação de sistemas de segurança, implementação de protocolos de emergência, capacitação de funcionários para lidar com situações de risco, entre outras ações necessárias.

Cabe ressaltar que a responsabilidade pela segurança dos alunos é compartilhada entre o poder público, os gestores escolares e os professores.

Portanto, é obrigação do poder público realizar análises de áreas de risco, implementar medidas de segurança e promover as providências necessárias em caráter de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Junho de 2023

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 43/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 13/03/2023
Presidente

Adinelson Tarcilio, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **REQUER** que seja encaminhado oficio ao S.r. Prefeito, solicitando junto ao setor de Engenharia, informações a respeito do muro e barranco da Escola Benedita Pereira de Albuquerque, sendo:

a) Quais são as providências que estão sendo tomadas para solucionar o risco de deslizamento da encosta do barranco?
b) Os proprietários das residências afetadas foram notificados dos riscos?
c) Já foi feito um estudo pelo Departamento Social junto às famílias no caso de necessidade de deslocamento das mesmas, seja para abrigá-las e ou conceder o aluguel social?
d) Já foi feito um estudo pela Secretaria da Educação no caso de precisão de interdição da referida escola?
e) Já foi feito um estudo pela Defesa Civil sobre o eminente risco ou não para a escola e para as residências afetadas? Se sim, enviar cópia do relatório, se não, justifique o motivo?

Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário, pois o desmoronamento do barranco da Escola Benedita Pereira de Albuquerque ainda se encontra em situação de risco, desta forma é importante que tais atitudes sejam providenciadas em caráter de urgência.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas providências.
Sta. Branca 13/03/2023
Presidente da Câmara

Adinelson Tarcilio
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 133/2023/GP

Santa Branca (SP), 27 de março de 2023.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**
Exmo. Sr. Jorge Luiz Sousa Miranda

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 43/2023
AUTORES: Adinelson Tarcilio
REFERÊNCIA: Informações sobre EMEF Benedita Pereira de Albuquerque

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, vem, tempestiva e respeitosamente, prestar as informações solicitadas pelo Legislativo Municipal por meio do Requerimento nº 43/2023.

Encaminho resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte, pasta apta a tratar o tema.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº
27 MAR 2023
Funcionário

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes

MEMORANDO N.º 119/2023 SECRETARIA DE OBRAS

Santa Branca, 27 de março de 2023.

Setor: Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento da Câmara Municipal n.º 43/2023

Em resposta ao requerimento supracitado, da Câmara Municipal de Santa Branca, informo que:

a) Foi realizado um serviço de limpeza da área e o serviço de enlonamento do talude para que assim evite o contato com a água, visando solucionar o risco de deslizamento da encosta do barranco;
b) Sim, foram realizadas as devidas notificações;
c) Até o presente momento não foi realizado nenhum estudo junto ao departamento social;
d) Até o momento não foi necessária interdição da escola;
e) Seguem em anexo os referidos laudos de vistoria da Defesa Civil.

Atenciosamente,

ARTHUR RIBEIRO ALVARES PIMENTA:39278244880

Assinado de forma digital por ARTHUR RIBEIRO ALVARES PIMENTA:39278244880
Dados: 2023.03.27 16:10:00 -03'00'

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes

Ilmo. sr.
Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

DEFESA CIVIL

SANTA BRANCA

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC DE SANTA BRANCA

Laudo de Vistoria de Escola - nº12

Santa Branca, 30 de Novembro de 2022.

Para fins de direito e providencias informo que este COMDEC foi realizado vistoria dia 29/11/22 na escola BENEDITA PIRES DE ALBUQUERQUE .

Devido uma forte chuva houve um escorregamento de um talude atrás da escola com queda de árvore que colidiu com a parede de uma sala de aula e telhado.

A defesa civil declara a interdição da escola a fim de que sejam realizadas vistoria para análise de possíveis de riscos estruturais na unidade.

Vide fotos em anexo:

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Coordenador COMDEC – Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Branca

Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro
(12) 3972-4449

DEFESA CIVIL

SANTA BRANCA

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC DE SANTA BRANCA

Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro
(12) 3972-4449

DEFESA CIVIL

SANTA BRANCA

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC DE SANTA BRANCA

Laudo de Vistoria de Escola – nº 13

Santa Branca, 05 de Dezembro de 2022.

Em vistoria na escola Benedita Pires de Albuquerque, a qual foi interditada em virtude de escorregamento de talude com queda de árvore sobre a cobertura em decorrência das fortes chuvas, foi constatado que a queda da árvore não afetou a estrutura das paredes e cobertura da escola, visto que apenas os galhos da copa da arvore caíram sobre a cobertura, não expondo assim á riscos de desmoronamento.

A Defesa Civil orienta a Prefeitura Municipal de Santa Branca para que sejam feitos os reparos necessários na reforma do telhado danificado e declara a desinterdição da escola, orientando apenas que a sala de aula danificada não seja utilizada até que os devidos reparos sejam realizados.

Foto anexas.

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Engenheiro Civil CREA/SP 5069103559
Coordenador COMDEC – Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Branca

DEFESA CIVIL

SANTA BRANCA

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC DE SANTA BRANCA

Relatório Fotográfico

Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro
(12) 3972-4449

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 170/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas providências.
Sta. Branca, 22 / 08 / 2022.

Presidente da Câmara

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 22 / 8 / 22
Presidente

CONSIDERANDO, que há infiltrações graves no muro de divisa da EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque" com a residência número 122 da mesma rua,

CONSIDERANDO, que parte do alicerce do muro já está exposto devido a infiltrações,

CONSIDERANDO ainda que está perigoso tanto para a família, quanto para a estrutura da própria escola,

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito que seja enviado ofício ao Departamento de Obras em nome do Engenheiro para que seja respondido e providenciado em caráter de **URGÊNCIA** o que segue:

1) O departamento de Obras da cidade tem conhecimento do problema de infiltração no muro de divisa entre a EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque"? Caso não seja do seu conhecimento, existe a possibilidade de vistoria no referido muro que faz divisa entre a EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque" na Rua Nove de Julho, 140 com a residência da Professora Sra. Cecília Ramos, na Rua Nove de Julho, 122?

2) Seria possível que essa ação acontecesse o mais rápido possível, tendo em vista o perigo e antecipando ainda o período das chuvas?

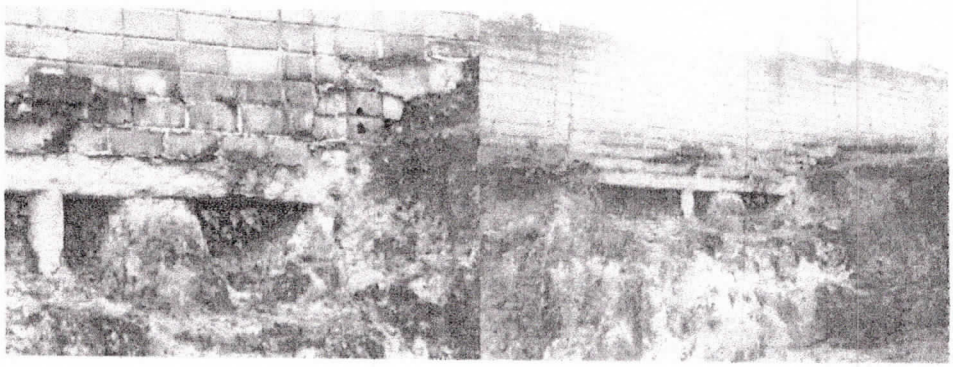

Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário, tendo em vista que a água que escorre pelo muro de divisa da referida escola e da residência de número 122, da mesma rua, está degradando o próprio muro e tornando a vista o seu alicerce.

No período das chuvas essa ação se intensificará e o problema pode ser maior. A família está preocupada pois o muro pode vir a ruir caso não haja manutenção e correção do problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 DE AGOSTO DE 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
Data: 19/08/2022 10:09:10-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 329/2022/GP

Santa Branca (SP), 05 de setembro de 2022.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**
Exmo. Sr. Francisco de Assis Nunes da Silva

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 170/2022
AUTORES: Jorge Luiz Sousa Miranda
REFERÊNCIA: Informações sobre muro localizado na EMEF Professora Benedita Pereira de Albuquerque

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, vem, tempestiva e respeitosamente, prestar as informações solicitadas pelo Legislativo Municipal por meio do Requerimento nº 170/2022.

Encaminho resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, pasta apta a tratar o tema.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº._____
05 SET 2022
Funcionário

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

MEMORANDO N.º 216/2022/ SECRETARIA DE OBRAS

Santa Branca, 05 de setembro de 2022.

Setor: Gabinete
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 170/2022

Em resposta ao requerimento supracitado, informo que esta Secretaria acompanha o caso desde a gestão passada, quando em vistoria foi constatada que o problema foi causado pelo corte do barranco pelo proprietário, sem o devido arrimo do mesmo.

O muro existente é apenas de fechamento e está edificado dentro dos limites da unidade escolar.

Em vistoria recente, foi constatado o aumento da erosão, e portanto, será feito o direcionamento das águas pluviais, através de canaletas, para a boca de lobo existente em frente ao imóvel afetado.

Respeitosamente,

P/ Joel F Pereira
Assessor de Engenharia

Arthur Ribeiro Alvares Pimenta
Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

Ilmo. Sr.
Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PESAR Nº 4/2023

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, requerem que seja consignada em nossos trabalhos, uma MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR, pelo falecimento do Sr. EDSON LEMES DE SOUSA, com ciência à família enlutada da presente homenagem póstuma da Câmara Municipal.

Justificativa:

Submetemos à apreciação do Colendo Plenário, a presente Moção de Profundo Pesar, em razão do falecimento do Sr. Edson Lemes de Sousa.

O saudoso homenageado era fisioterapeuta, atuando nas cidades de Santa Branca e Jacareí, sempre muito elogiado pelos seus pacientes, em razão de excelente desempenho profissional.

Edson Lemes de Sousa participava do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, dede o ano de 2013, contribuindo para a exploração do turismo, num período em que Santa Branca foi incluída como Município de Interesse Turístico – MIT, obtendo também recursos financeiros para esse Setor.

Isto posto, apresentamos esta Moção do mais profundo pesar, como homenagem póstuma ao Sr. Edson Lemes de Sousa, rogando a Deus que o acolha, concedendo-lhe o descanso eterno e o consolo aos seus familiares e amigos.

Santa Branca, 21 de junho de 2023.

Adinelson Tarcilio
Vereador

Almir Raphael
Vereador

Juan Jimenez Jurado Junior
Vereador

Valdemar de Siqueira
Vereador

Adilson Dias dos Santos
Vereador

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
Vereadora

Jorge Luiz Sousa Miranda
Vereador

João Batista de Almeida Junior
Vereador

Francisco de Assis Nunes da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 253/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca____/____/____

_____
Presidente da Câmara

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO, vereadora infra-assinada nos Termos Regimentais**, indica** ao senhor Prefeito Municipal, que seja feita a Poda de Árvores e a troca da tampa do bueiro com a instalação de uma tela, na Rua Nabucodonosor Bueno de Toledo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, a pedido dos moradores que pois está perigoso este bueiro com a tampa toda danificada podendo causar acidentes, e a poda da arvore que está muito grande os galhos prejudicando os moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº._____
26 JUN 2023
_____
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 254/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO, vereadora infra-assinada nos Termos Regimentais**, indica** ao senhor Prefeito Municipal devido as últimas chuvas ocorridas em nosso município, que seja feita a manutenção da rua José Braga Nogueira (Jardim Maria Carolina).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, a pedido dos moradores que que estão com muita dificuldade de transitar com os veículos, pois a rua se encontra com muitos buracos e valetas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº._____
26 JUN 2023
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 255/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA,** ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras que se faça a capina e limpeza e manutenção nas ruas Independência e Nestor Samuel de Oliveira (Centro), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as ruas do Centro encontram-se com mato e o calçamento cheio de paralelepípedos soltos, podendo causar prejuízos e transtornos aos munícipes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº_____
* 26 JUN 2023 *
Funcionário

JND.255

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 256/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

ADILSON DIAS DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA,** ao Senhor Prefeito, que seja feita a limpeza e manutenção das ruas do Bairro São Sebastião.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os munícipes questionam que faz muito tempo que não são feitas manutenções nas ruas do Bairro como as limpezas e a manutenção do calçamento.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Adilson Dias dos Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº_____
* 26 JUN 2023 *
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 257/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA,** ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e limpeza nas ruas do Bairro Chácara Reunidas Nova Santa Branca (CDHU).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam da manutenção das ruas do bairro, que são feitas a muito tempo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Valdemar de Siqueira

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº.____
26 JUN 2023
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 258/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

Valdemar de Siqueira, vereador infra-assinado nos Termos Regimentais, **indica** ao senhor Prefeito Municipal, que seja solicitado ao setor de Obras, que se faça a limpeza e manutenção das ruas Alfredo de Almeida Braga e Benedito José de Oliveira, (Bairro Planalto Alzira).

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam da manutenção das ruas do bairro, que a muito tempo não estão sendo feitas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Junho de 2023

Valdemar de Siqueira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº_____
26 JUN 2023
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 259/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

Jorge Luiz Sousa Miranda, vereador infra-assinado nos termos regimentais **SOLICITA** ao Sr. Prefeito, **que se promova junto a Secretaria de Esportes, atividades esportivas aos munícipes, bem como outras atividades culturais, durante o período das férias escolares de Julho.**

Até agora, não houve em nossa cidade, atividades às nossas crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos.

Justificativa:

Temos espaços privilegiados que podem contemplar as atividades esportivas, como o Centro de Lazer, Ginásio de Esportes, Escolas, áreas de evento (como o Centro de Eventos Celso Simão Leite, o espaço da Fasbra, Anfiteatro Municipal).

Sabemos que a prática de esportes e o desenvolvimento de atividades culturais desenvolvem e estimulam as pessoas a melhorar sua qualidade de vida, bem como o desenvolvimento cognitivo das pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 26 DE JUNHO DE 2023.

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº_____
* 26 JUN 2023 *
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 260/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

Jorge Luiz Sousa Miranda, vereador infra-assinado nos termos regimentais **SOLICITA** ao Sr. Prefeito, **que se faça a coleta de lixo nos imóveis do Bairro Eldorado em caráter de URGÊNCIA.**

Os moradores reclamam que o serviço é cobrado, porém não está sendo executado.

Justificativa:

Em reunião dos moradores do Bairro, os mesmos estão dispostos a deixar os lixos em frente aos seus imóveis, o que aumentará o problema, pois existirá a possibilidade de proliferação de insetos e a atração de animais nocivos à saúde da população do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 26 DE JUNHO DE 2023.

Jorge Luiz Sousa Miranda
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº_____
26 JUN 2023
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 261/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara .

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, Providencia a respeito de uma rua de terra ao lado da Praça Arnaldo Micheleti, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa atender reivindicações de munícipes, comerciantes, taxistas e usuários de ônibus, pois há uma grande quantidade de pó, resultado do trânsito de veículos leves e pesados.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 26 de Junho de 2023

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº._____
* 26 JUN 2023 *
Funcionário

Portal de Santa Branca
Rod. Nilo
Cachoeira boca da barra
Terminal Rodoviário
José Chaves Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 262/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca____/____/____

Presidente da Câmara

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, Providenciar **URGENTE** manutenção na grade de proteção da rua nove de Julho em frente ao nº19 (Centro), conforme foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa atender reivindicações de munícipes, pois com o trânsito de veículos leves e pesados a mesma já está completamente deformada.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 26 de Junho de 2023

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº._____
* 26 JUN 2023 *
Funcionário

IND. 262